

Vice-Corregedoria**Ata****Ata****Ata de Correição****Ata de Correição Ordinária realizada na 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte****Anexos**

Anexo 3: [Ata de Correição Ordinária realizada na 12ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição**Ata de Correição Ordinária realizada na 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte****Anexos**

Anexo 4: [Ata de Correição Ordinária realizada na 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição**Ata de Correição Ordinária realizada na 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte****Anexos**

Anexo 5: [Ata de Correição Ordinária realizada na 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Ata de Correição**Ata de Correição Ordinária realizada na 40ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte****Anexos**

Anexo 6: [Ata de Correição Ordinária realizada na 40ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte](#)

Diretoria Geral**Instrução Normativa****Instrução Normativa****INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 150, 17 de novembro de 2025**

Altera a Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os princípios da administração pública, em especial os da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, e o princípio do interesse público, previsto no art. 2º, caput, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018, com vistas a detalhar o processo de responsabilização de servidor e magistrado nos casos de furto, roubo, avaria ou extravio de bens,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12

III - a devolução de bens de TIC à SESA, quando se tratar de material ocioso ou quando o usuário se aposentar, for removido, exonerado do cargo efetivo ou em comissão ou retornar ao órgão de origem, sob pena de ressarcimento ao erário;

IV - em caso de furto ou roubo dos bens de TIC, o magistrado ou o servidor deverá protocolar processo administrativo eletrônico, no primeiro caso dirigido à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) e, no segundo, à DG, instruído com boletim de ocorrência policial circunstanciado e demais documentos e informações necessários; e

V - em caso de avaria ou extravio dos bens de TIC, o magistrado ou o servidor deverá comunicar o ocorrido, via processo administrativo eletrônico, à SEGP ou à DG, respectivamente, para apuração em regular processo administrativo e eventual responsabilização de ressarcimento ao erário, observados os critérios previstos no parágrafo único do art. 2º da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º Na hipótese do inciso III, em caso de inércia do usuário, a SESA notificará o interessado para proceder à devolução do(s) equipamento(s) no prazo de trinta dias corridos.

§ 2º Não restituído o bem no prazo de trinta dias corridos, a SESA dará ciência à SEGP, no caso de magistrado, ou à DG, no caso de servidor, para providências relativas ao ressarcimento.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, a SEGP ou a DG, conforme o caso, encaminhará o processo administrativo para que a SEML dê baixa no bem e

cientifique a DTIC para substituição.

§ 4º Eventual ressarcimento ao erário será realizado pelo valor líquido contábil do bem na data da ocorrência." (NR)

"Art. 19....."

§ 1º A SEGP, no caso de magistrado, e a DG, no caso de servidor, adotarão as medidas cabíveis visando ao ressarcimento ao erário, se aplicável, observado o disposto no art. 18 da Resolução n. 254, de 22 de novembro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º As disposições concernentes à responsabilização do usuário dos bens de guarda pessoal serão aplicadas, no que couber, aos agentes responsáveis de bens de uso comum e de uso direto e cotidiano." (NR)

"Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela SEGP ou pela DG, conforme se tratar de magistrado ou de servidor, respectivamente." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 30 da Instrução Normativa GP n. 44/2018.

Art. 3º Republique-se a Instrução Normativa GP n. 44/2018, com as alterações promovidas por esta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 44, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018 (Republicação)

Clique em [INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 44, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018](#) para visualizar a matéria.

Anexos

Anexo 7: [Download](#)

Portaria

Portaria

PORTARIA DG N. 357, 19 de novembro de 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o processo administrativo TRT/PROAD/33290/2025,

RESOLVE:

Conceder abono de permanência à servidora Sônia Maria Justo, a partir de 16/12/2024, nos termos dos arts. 4º e 8º da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS

Diretora-Geral

PORTARIA GP N. 358, 14 de novembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 33 e 35 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o constante no Processo TRT/33652/2025,

RESOLVE:

Exonerar a servidora Karine Monteiro de Castro Fantini, do Cargo em Comissão de Assessora de Desembargador, nível CJ-1 vinculado ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Marcus Moura Ferreira (Gabinete n. 28), a partir de 21/11/2025.

DENISE ALVES HORTA

Desembargadora Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA GP N. 359, 14 de novembro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso XX, do Regimento Interno deste Tribunal; e